

1. Habilitação Jurídica.

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda** Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda** Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. ([Art. 69, inciso II, Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4. Qualificação Técnica:

4.1. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto deste AVISO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos serviços objeto deste certame.

5. Declarações:

5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste aviso. ([art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

5.2. Não emprega servidor público, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial e etc. ([Art. 14. Inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021](#));

5.3. Declaração de enquadramento da empresa na condição de MEI/ME/EPP. ([Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#));

5.4. Declaração que teve pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos. ([Art. 67. Inciso VI, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021](#));

5.5. Cumpre com a reserva de cargos para pessoas com deficiência. ([art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021](#));

5.6. Declaração que não emprega menor de idade. ([art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#));

5.7. Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos. ([§1º, do inciso IV, do art. 63, da Lei Nº 14.133, de 2021](#));

5.8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivo para licitar. ([Art. 14. Inciso III, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021](#));

5.9. **Parágrafo único:** Ou fica facultada a adoção do modelo do ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

